



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

### **DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO-MG**

O povo do Município de Divino, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, a partir de 1º de Janeiro de 2017, no percentual de 7 % (sete inteiros por cento).

**Art. 2º** - Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.441/98, alterada pela Lei 1.938, de 24 de Fevereiro de 2016, passam a vigorar com a nova redação dada por esta Lei.

**Art. 3º** - O abono família por cada dependente com idade inferior a 14 anos passa a ser de R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para quem recebe salário de até R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos), e R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para quem recebe salário de R\$ 806,81 (oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos) até R\$ 1.212,64 (Um mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Divino – MG, 22 de Fevereiro de 2017.

  
**GILVAN PINHEIRO DE FARIA**  
Prefeito Municipal